



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CNPJ 10.540.909/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2014 CLC/TJ/PI-  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2013- CLC/TJ/PI (ORIGINAL)  
PG Nº 0138725/2014-CLC/TJ/PI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013-TJ-PI  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2013/TJ/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA  
COMERCIAL VANLI LTDA, NAS CONDIÇÕES  
SEGUINTE:

Por este instrumento Contratual, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, – através do FERMOJUPI, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.909/0001-96, neste ato representado pela Desembargadora Presidente deste Tribunal, EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL VANLI LTDA.**, inscrita no CNPJ: 07.231.517/0001-30, estabelecida na Rua Porto, nº 890, 1º andar, sala 03, bairro São Pedro, Teresina - PI CEP 64.019-500, Telefone (86) 3217-3451, e-mail: falves@lojasjet.com.br, neste ato representada pelo JOÃO LEAL FILHO, RG 95.579-PI, CPF 041.728.843-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO**, vinculado ao Procedimento Licitatório nº 003/2013/CLC/TJ/PI, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA (Processo Administrativo nº 020/13/CLC/TJ/PI).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, 3.931/2001 e suas alterações, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001, nº 6.204/2007; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E VALOR**



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CNPJ 10.540.909/0001-96

2.1. Este contrato administrativo tem por objeto fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS – LOTE 22, registrados na ATA DE REGISTRO PREÇOS nº 09/2013/TJ/PI), de acordo as especificações e quantidades abaixo indicadas:

ARP/TJ/PI nº 09/2013//TJPI - Lote: 22

LOTE 22

LOTE/ ITEM	QUANT /UNID/ CONTRA TADA	SÍNTESE/OBJETO	Valor Unitário (R\$)	VALOR/TOTAL CONTRATADO (R\$)
22/2	1000pct	<b>Saco para lixo</b> , em polipropileno de alta densidade, produzido em conformidade com a Norma ABNT NBR 9191:2002, capacidade padronizada para <b>100 litros</b> .  <b>Marca Carpo</b>	1,08	1.080,00
22/3	1000pct	<b>Saco para lixo</b> , em polipropileno de alta densidade, produzido em conformidade com a Norma ABNT NBR 9191:2002, capacidade padronizada para <b>30 litros</b> .  <b>Marca Carpo</b>	1,02	1.020,00
22/4	150und	<b>Vassoura de cerdas</b> pelo sintético e macio, base de 30 cm; com cabo de madeira reforçado e plastificado, rosqueável na base da vassoura e com ponteira de proteção.  <b>Marca Oriental</b>	4,69	703,50
22/6	250und	<b>Rodo</b> com base de 40cm, de borracha dupla; com cabo plastificado rosqueável na base do rodo e com ponteira de	5,14	1.285,00



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CNPJ 10.540.909/0001-96

		proteção. Marca Oriental		
22/8	300und	<b>Lixeira telada em preto</b> , em alumínio vazado, medidas 27 cm profundidade, 27 cm de altura, largura 60 cm, peso 3,00 Kg. Marca Prático.	32,01	9.603,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 22 (R\$).....</b>				<b>13.691,50</b>

2.1.1. Fica ajustado o valor contratado deste contrato em **R\$ 13.691,50 (Treze mil, seiscientos noventa e um reais e cinquenta centavos)**.

2.1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2013 e seus Anexos**;
- b) proposta da **BENEFICIÁRIA DA ATA**;
- c) **Ata de Registro de Preços nº 09/2013-TJ/PI**.

2.2. Em função da natureza deste contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros materiais que venham a ser substituídos, desde que compatíveis, bem como poderão ser promovidas alterações nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos no item 2.1.2.

2.3. O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste contrato, valor correspondente a requisição efetivamente atendida, resultante da multiplicação da quantidade pedida pelo preço unitário registrado, observado o limite máximo do quantitativo declarado na Ata de Registro de Preço nº 09/2013/TJ/PI.

2.4. O valor mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a contratação, tais como frete, seguros, tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto (Fornecimento de Material de Consumo – **Lote 22 ARP 09/13-TJPI**) e sua entrega ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CNPJ 10.540.909/0001-96**

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato individual, vinculado a Ata de Registro de Preços, serão oriundos do FERMOJUPI – Esfera: 1, Evento: 400091, UO: 4105, Programa de Trabalho: 02061008120110000, Fonte: 0118000000, Natureza da Despesa: 339030, UGR: 40105.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E RECEBIMENTO**

5.1. A entrega do objeto será feita no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento.

5.1.1 O contrato será enviado à contratada, através de AR, a qual deverá devolver o referido instrumento contratual no prazo de até 24 horas, contados do AR recebido.

5.2. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2.1 Na entrega do objeto contratado, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do material de consumo, indicadas pelo CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

5.3. A licitante deverá entregar o objeto no Almoxarifado Geral do Contratante situado à Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n, bairro Redonda, Teresina/PI, sem custo adicional, em dia de expediente, no horário das 08h00min (oito) horas às 13h00min (treze) horas, sendo obrigatório o aviso de agendamento da entrega, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através dos telefones: (86) 3223-0490 ou (86) 3237-9984.

5.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

5.4.1. Provisoriamente, até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do produto para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado;

5.4.2. Definitivamente, em até 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a comprovação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação, baseado nas especificações do Termo de Referência.

5.5. A contratada deve efetuar a troca do objeto que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

5.6. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá ao titular do Departamento de Material e Patrimônio ou a outro servidor designado para esse fim.



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CNPJ 10.540.909/0001-96**

5.7. O produto entregue em função deste contrato deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

5.8. Na entrega do material de consumo (**lote 22 ARP 09/2013 TJ/PI**), as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do material, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.9. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

5.9.1. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

5.9.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

5.10. A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sem quaisquer ônus. A Contratada só será beneficiada por este prazo caso cumpra rigorosamente o prazo de entrega determinado no contrato.

5.11. O recebimento do objeto contratado não exclui a CONTRATADA de responsabilidade civil e ético-profissional, por eventuais irregularidades na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento correspondente será efetuado através de ordem bancária, cujo valor será creditado em conta/corrente, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras em até quinze (15) dias úteis, após a sua efetiva entrega do objeto licitado, por lote, devidamente atestado pelo Departamento de Material e Patrimônio/TJ/PI que fica responsável pelo controle, mediante apresentação dos seguintes documentos: requerimento dirigido ao Tribunal, Nota Fiscal/fatura, contrato, Recibo correspondente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

6.2. Havendo erro no documento fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, inclusive moratório.

6.2.1. Nesse caso, o prazo a que se refere o subitem 6.2 passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CNPJ 10.540.909/0001-96

6.3. A conta/corrente bancária em nome da Contratada para efetivar o respectivo depósito de pagamento, é a seguinte: **Banco do Brasil, Agência: 5602-2 Conta/Corrente:7657-0.**

6.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e, conseqüentemente, lançado na Nota de Empenho.

6.5. A Nota de Empenho será emitida quando da solicitação de fornecimento dos objetos de acordo com a especificação e as quantidades solicitadas.

6.6. Antes da emissão da Nota de Empenho, será feita consulta "on line" aos órgãos da Administração Fazendária e da Previdência, para verificação da regularidade da empresa. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

6.8. A ADMINISTRAÇÃO deverá analisar e aprovar ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a data da sua apresentação no protocolo.

6.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão atualização monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a atualização monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 0,06/365$   $I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

6.11. A atualização monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, o Tribunal de Justiça pagará à empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CNPJ 10.540.909/0001-96**

6.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Assinar e devolver o instrumento contratual, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

7.2. Fornecer o objeto, observadas as condições estipuladas neste contrato, edital, na proposta comercial, na Ata de Registro de Preços.

7.3. Prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações formuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, devendo ainda, atender prontamente as reclamações;

7.4. Entregar o objeto contratado no local, nas quantidades, especificação, preço, prazo e demais condições estabelecidas neste contrato, nas dependências do Almoxarifado Geral do Contratante, já indicado na cláusula V item 5.3, sem quaisquer ônus adicionais para o TJ/PI, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

7.5. Reapresentar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de expiração da validade, os documentos de Habilitação, sempre que tiverem sua validade expirada, os quais deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por tabelião de notas ou conferidos com o original por servidor deste Tribunal.

7.6. Disponibilizar o número do telefone da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados deste Tribunal, para a solução do problema demandado, em caso de reclamações e o máximo de 30 (trinta) dias para solução do problema demandado;

7.7. Aceitar acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí solicitar, nas mesmas condições originais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial calculados em cada contrato individual;

7.8. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, tais como despesas com transporte, tributos, contribuições sociais, fiscais, e parafiscais, embalagem, seguros e outras que vierem a incidir sobre os bens até a sua efetiva entrega ao CONTRATANTE;

7.9. Assumir todas as responsabilidades advindas da omissão caso se recuse a cumprir as solicitações de imediato.

7.10. Entregar o material solicitado no local, dentro do prazo estabelecido e nas quantidades e especificações solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CNPJ 10.540.909/0001-96**

7.11. Cumprir fielmente todas as demais exigências do Edital;

7.12. Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este contrato;

7.13. Assinar aditivos, no prazo de 48h, a partir da comunicação, nos casos previstos no §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar à contratada todas as facilidades à boa execução do objeto deste Contrato;

8.2. Acompanhar a execução do contrato através da Coordenação Gestão de Contratos, a qual atuará em conjunto com a CLC/TJ/PI, quando necessário.

8.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências do Almoxarifado Geral do Contratante, para a entrega dos objetos adquiridos.

8.4. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos em função da contratação realizada, através do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

9.1.2. Não celebrar o contrato;

9.1.3. Não mantiver a proposta;

9.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.5. Não executar total ou parcialmente o contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7. Cometer fraude fiscal;

9.1.8. Ensejar retardamento da execução deste Contrato;

9.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CNPJ 10.540.909/0001-96**

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da respectiva entrega até o limite de 20 (vinte) dias pelo não atendimento às exigências constantes no Contrato e no Termo de Referência.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após o 20 (vigésimo) dia, quando será considerada inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4 as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente será a maior autoridade administrativa que atuará através da Coordenação de Gestão de Contratos TJ/PI. Para aplicação das sanções será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CNPJ 10.540.909/0001-96**

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.8. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação encaminhada pela autoridade competente via (ECT) Correios, Ofício, Fax ou e-mail, sem prejuízo de aplicação de outras sanções legalmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Rescisão deste Contrato, de pleno direito, na ocorrência de quaisquer motivos previstos pelos artigos 77, 78 e 79, da Lei Nº 8.666/93;

10.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderá rescindir este Contrato, de pleno direito, total ou parcialmente, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das situações previstas em Lei, e se a contratada:

a) deixar de cumprir as condições estipuladas no Edital, na ata de Registro de Preços e neste Contrato;

b) deixar de fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência no anexo I do Edital.

10.3. A rescisão poderá também ocorrer em virtude de rejeição do objeto contratado, por mais de 03 (três) vezes consecutivas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

11.1.1. **RECURSO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.1.2. **REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, de que não caiba recurso hierárquico.

11.1.3. **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

11.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a Excelentíssima Senhora Desembargadora presidente do Tribunal de Justiça do



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CNPJ 10.540.909/0001-96**

Piauí, podendo a mesma, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, em face de qualquer dos fundamentos estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.

11.4. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1. Este contrato se vincula ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2013-TJ/PI, Processo Administrativo nº 020/2013/CLC/TJ/PI (original), Processo Administrativo PG Nº 0138725/2014-CLC/TJ/PI e Ata de Registro de Preço nº 09/2013/TJ/PI, bem como a proposta da Contratada, que se encontra inserta nos autos, nos termos do que prescreve o art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

14.2. À CONTRATADA é vedado transferir ou subempreitar no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros créditos dele decorrente, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;

14.3. A responsabilidade da CONTRATADA, decorrente deste instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei nº 3078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

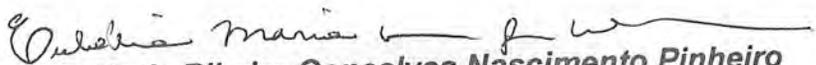
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CNPJ 10.540.909/0001-96

E, por estarem justos e acordados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Teresina, 31 de Março de 2014.

  
**Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro**

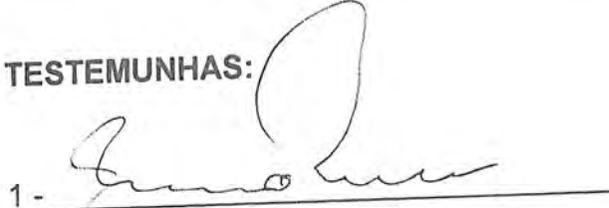
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

  
**João Leal Filho**

REPRESENTANTE LEGAL DA COMERCIAL VANLI LTDA

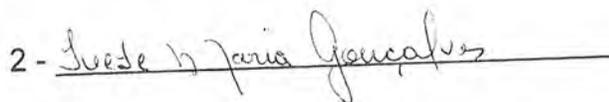
TESTEMUNHAS:

1 -



CPF: 047.930.563-31

2 -



CPF: 156.300.993-53

Recebi uma / Via

Em 05/04/2014

